



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CMMMPV954**  
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)  
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Os bancos de dados que receberem os dados oriundos do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão ser certificados de adequação aos padrões e técnicas de segurança de informação e segurança cibernética".

**Justificação**

A presente Emenda busca evitar risco permanente de vazamento ou e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Para isso, é necessário garantir que o armazenamento e tratamentos desses dados sejam feitos por estruturas de Tecnologia de Informações e Comunicações que tenham padrões de segurança de informação e segurança cibernética certificados.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20541.71963-71